**PROCESSO**: **n º** 1206-87/2017

**INTERESSADO:** José Alexandre Barbosa da Silva e outros

**Assunto:** Indenização por apreensão de arma de fogo

Trata-se de **Processo Administrativo nº 1206-87/2017**, em 01 (um) volume, com 33 (trinta e três) fls., que versa sobre a solicitação de pagamento de verba de caráter indenizatório por apreensão de arma de fogo, realizado por**, José Alexandre Barbosa da Silva – Cb PM – Matrícula nº 120.385-1, Edilson Alcione da Silva – Sd PM – Matrícula nº 33659-9, Leonardo Brunno Alves Pinto – Sd PM – Matrícula nº 535-5, Carla Polianna Crespo Santos – Sd PM – Matrícula nº 332-8, Dalton Bernardino Santos Silva – Sd PM – Matrícula nº 689-9, Miroel Vieira Júnior – Matrícula nº 66381-6 ,**  no valor de R$ 1.000,00 (um mil reais), para ser rateado igualmente entre eles.

Os autos foram encaminhados a esta **Controladoria Geral do Estado – CGE** para análise final e parecer contábil conclusivo, atendendo ao que determina o Artigo 48 do Decreto Estadual nº 51.828/2017.

**1 - RELATÓRIO**

**I – PRELIMINARMENTE**

A análise dos autos nº 1206-87/2017, restringiu-se a instrução do processo pagamento de verba de caráter indenizatório por apreensões de armas de fogo, encontra-se em conformidade ao que preconiza a Lei Estadual nº 7.313/2011, regulamentada pelo Decreto Estadual nº 17.760/2012, e alterações dadas pela Lei nº 7.550/2013. Descreve-se a seguir o resultado do exame efetuado no referido processo:

**2 – DO EXAME DOS AUTOS**

Feitas as considerações PRELIMINARES acima expostas, passamos a analisar os aspectos que merecem relevo na aferição da *“análise e emissão de parecer técnico”,* conforme requerido pela Chefe de Gabinete (fls. 33).

2.1. Constata-se o Requerimento 050/2016 – 4º BPM, de 28/12/16, da lavra do Cmt do 4º BPM, TC QOC PM Silvestre Soares Silva, solicitando a concessão de indenização por apreensão de arma de fogos, listando os requerentes participantes da apreensão (fls.03/05).

2.2. Foi acostada cópia do auto de apresentação e apreensão: uma pistola, marca taurus, calibre 380, número KBR47692 e 12,680 kg aproximadamente de uma substância que aparenta ser maconha (fls. 10/11).

2.3. Foi acostada cópia do auto de prisão em flagrante de Wadson dos Santos Ferreira e Vagna Ferreira de Carvalho (fls. 06/09).

2.4. Foram acostadas as cópias da carteira funcional dos militares (fls. 15/20).

2.5. Observa-se Declaração informando onde os militares relacionados estão lotados, e que são policiais militares do serviço ativos (fls.21).

2.6. Constata-se Despacho nº 036/2017 – GSCG/ASS, de 22/02/17, encaminhando os autos a Secretaria de Segurança Pública, para providenciar a indenização devida aos militares (fls.23).

2.7. Observa-se cópia da Portaria nº 261/GSEP/2017, datada de 13/03/2017, de lavra da Secretária Executiva de Pol. da Segurança Pública, sua publicação no Diário Oficial do Estado em 06/04/2017, concedendo aos Policiais a indenização e determinando o valor de R$ 1.000,00 (um mil reais) para ser rateado igualmente entre eles, pela apreensão da arma de fogo (fls.25).

2.8. Despacho nº 442/SUPOFC/2017, datado de 23/03/2017, da Superintendente do Planejamento, Orçamento, Finanças e Contabilidade, encaminhando os autos ao Secretário de Segurança Pública, informando que em virtude da publicação do Decreto nº 51.828, de 27/01/2017, solicita autorização para dar prosseguimento aos trâmites (fls.26).

2.9. Verifica-se informações sobre a existência de dotação orçamentária, e a conta específica para a alocação da despesa (fls. 30/31).

2.10. Constata-se que o gestor do órgão acostou aos autos o Reconhecimento e a justificativa do não pagamento da Dívida pelo Gestor do Órgão como determina o Art. 48 do Decreto Estadual nº 51.868/17 (fls. 30/31).

**É O RELATÓRIO.**

**3 - NO MÉRITO**

3.1. De toda a explanação e detalhamento dos autos, contidos no **“Exame dos Autos”** do presente parecer e considerando a urgência que circunstancia a contratação, trazemos à baila as seguintes considerações, quais sejam:

1. **NOTA DE EMPENHO** – Que o órgão realize a emissão da Nota de Empenho e liquidação no valor total de R$ 1.000,00 (um mil reais).

**4 - CONCLUSÃO**

Encaminhem-se os autos ao gabinete da Controladora Geral, para conhecimento da análise apresentada e providências, sugerindo a devolução dos autos ao Órgão de origem, para a solução da pendência processual apontada no subitem 3.1, item **“*a*“**, ato contínuo, que seja realizado o pagamento.

Maceió-AL, 26 de maio de 2017.

Isabel Cristina Silva Lins

**Assessora de Controle Interno/ Matrícula nº 105-8**

De acordo:

Adriana Andrade Araújo

**Superintendente de Auditagem - Matrícula n° 113-9**